

# TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços - Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº 8826/2026

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE	
<b>UNIDADE SOLICITANTE (Depto/Divisão):</b> Secretaria Municipal de Turismo	
<b>Responsável pela demanda/ Gestor do Contrato:</b> Sulyane Camile Schutz	<b>Matrícula:</b> 18.092
<b>E-mail:</b> turismoclbo@gmail.com	<b>Tel.:</b> (41) 3656-8097
<b>Responsável pela Unidade Requisitante:</b> Joyce Ribeiro da Silva de Oliveira	

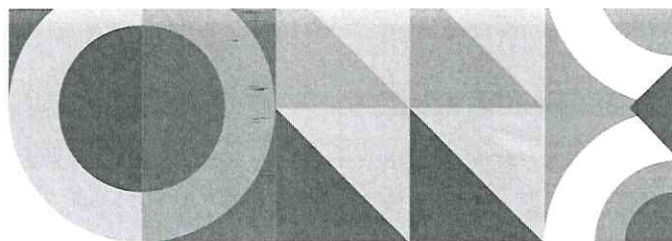
FISCAL DE CONTRATO	
<b>Nome:</b>	Samantha Aparecida Rocha
<b>Cargo:</b>	Diretora de Turismo
<b>Matrícula:</b>	19.208
<b>E-mail:</b>	turismoclbo@gmail.com
<b>Telefone:</b>	(41) 3656-8097

## 1.0. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. contratação de empresa especializada para prestação de serviços compreendendo animação infantil temática de páscoa e camarim de pintura facial durante a ação especial de Páscoa no Parque Linear de Colombo - Feira de Páscoa 2026, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas na tabela abaixo:

Item	Cód. IPM	Qtd.	Unid.	Descrição do Item	Valor unitário	Valor Total
01	65126	02	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA, COMPREENDENDO ATORES CARACTERIZADOS PARA INTERAÇÃO DIRETA COM O PÚBLICO.	R\$ 7.150,00	R\$ 14.300,00

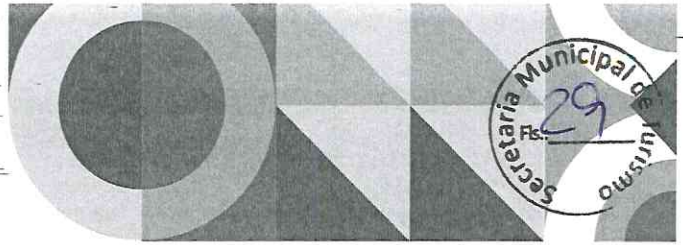




**Detalhamento/especificação do objeto:**

<b>Especificação do Item</b>
<p>Contratação de empresa especializada para conceber, produzir, montar e executar interação lúdico temático de Páscoa, com atividades interativas para crianças e famílias, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Atores/Personagens para Interação com o Público</li></ul> <p>Disponibilização de 05 (cinco) atores/monitores caracterizados em personagens relacionados à Páscoa, sendo:</p> <p>01 (um) ator caracterizado como "Coelho da Páscoa", para interação especial com as crianças (saudações, fotos, brincadeiras simples);</p> <p>04 (quatro) atores/personagens para interação geral com o público (animação, condução de brincadeiras, acolhimento e entretenimento leve).</p> <p>As interações deverão ocorrer de forma itinerante pelo espaço do evento, com foco em:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>recepção do público;</li><li>animação do ambiente;</li><li>estímulo à participação das crianças em brincadeiras simples (ex.: jogos recreativos, dinâmicas de grupo, pequenas encenações lúdicas sem necessidade de palco estruturado).</li></ul> <ul style="list-style-type: none"><li>- Camarim de Pintura Artística Infantil</li></ul> <p>Estrutura de atendimento para pintura facial/maquiagem artística com temática de Páscoa (coelhos, cenouras, ovos, flores e outros elementos lúdicos);</p> <p>Equipe mínima de 05 (cinco) profissionais maquiadores(as);</p> <p>Fornecimento de todo o material de maquiagem, preferencialmente hipoalergênico, apropriado ao público infantil;</p> <p>Organização em sistema de filas, por ordem de chegada, durante todo o período de realização do evento;</p> <p>Inclusão de cadeiras, mesas e demais itens necessários ao funcionamento adequado do camarim de pintura.</p> <p>A interação será livre e espontânea em área aberta, conforme organização do espaço pelo Município.</p> <p>Período estimado de atuação de 05 (cinco) horas, em dois dias de evento de evento, compreendendo os dias 28 e 29 de março de 2026.</p>

1.2. O objeto da presente contratação consiste em bem e/ou serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.



1.3. O objeto apresenta especificações usuais de mercado, sem singularidade ou exclusividade técnica, classificando-se como serviço comum (art. 6º, XIII, Lei 14.133/2021), plenamente compatível com contratação por dispensa de licitação pelo art. 75, II.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 **(noventa) dias**.

1.4.1. Prazo definido considerando todo o período necessário para execução, preparação, trâmites administrativos e encerramento contratual.

## **2.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação dos serviços de atuação artística e recreativa para o evento Feira de Páscoa 2026 fundamenta-se na necessidade de garantir a adequada execução de programação temática proporcionando momentos de lazer, convivência comunitária e utilização qualificada dos espaços públicos, contribuindo para o desenvolvimento social, cultural e afetivo do público infantil e para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

2.2. A iniciativa integra o planejamento institucional da Secretaria Municipal de Turismo, alinhando-se às competências legais de promoção de eventos culturais, recreativos e turísticos, e busca assegurar que o evento seja executado com organização, segurança e padronização compatíveis com a dimensão do público esperado.

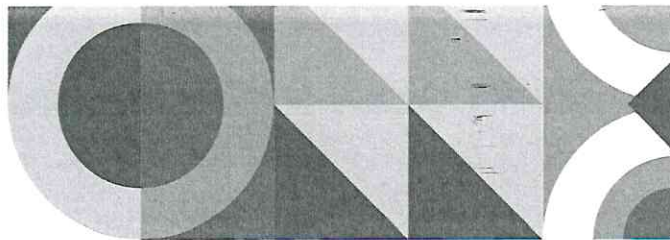
2.3. A Administração Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais com formação artística específica, caracterização temática, figurinos, materiais e logística operacional necessários à execução do evento com o nível de organização, segurança e padronização exigido para atendimento de público infantil em espaço público de grande circulação.

2.4. A contratação visa promover o acesso gratuito da população a atividades culturais e recreativas de caráter temático, estimulando a ocupação qualificada dos espaços públicos municipais e reforçando sua função social.

2.5. A realização da Feira de Páscoa contribui para o fomento do turismo local e para a movimentação econômica do entorno, ao atrair famílias e visitantes, incentivando o comércio, serviços e demais atividades correlatas. Ademais, fortalece o calendário de eventos culturais e recreativos, consolidando a imagem institucional do Município como promotor de ações públicas voltadas à infância e à valorização da convivência comunitária.

2.6. A medida concretiza o dever estatal de promoção da cultura, do lazer e do desporto como direitos sociais, nos termos dos arts. 215, 216 e 217, §3º, da Constituição Federal, atendendo ao interesse público primário ao viabilizar política pública inclusiva, acessível e voltada à proteção e ao desenvolvimento integral da criança. Sob a ótica administrativa, a contratação observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público,





assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma racional e proporcional à finalidade pretendida.

2.7. Ressalta-se que o objeto em análise configura-se como serviço comum, amplamente disponível no mercado de eventos e animação artística, composto por atividades padronizáveis, repetitivas e ofertadas por diversas empresas do setor. Por essa razão, não há que se falar em enquadramento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não se trata da contratação de artista consagrado, mas sim de mão de obra artística comum, voltada à realização de performances temáticas e interativas de baixa complexidade.

2.8. A contratação mostra-se, portanto, necessária para assegurar o pleno funcionamento das atividades programadas, garantir a adequada ambientação temática, organizar o fluxo de participantes, preservar a segurança do público infantil e proporcionar experiência lúdica qualificada durante a Feira de Páscoa 2026, em consonância com o planejamento institucional, com os objetivos culturais e turísticos do Município e com as diretrizes de boa governança das contratações públicas.

### **3.0. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

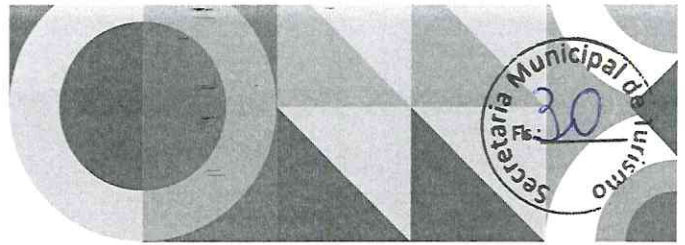
3.1. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) como instrumento destinado à identificação das soluções mais adequadas às necessidades da Administração Pública. Entretanto, o §3º do mesmo artigo permite a dispensa da elaboração do ETP para contratações de menor complexidade ou impacto econômico, desde que haja previsão normativa específica.

3.2. No âmbito do Município de Colombo/PR, o Decreto Municipal nº 047/2024, que regulamenta a aplicação da Nova Lei de Licitações, dispõe expressamente sobre essa possibilidade. Conforme seu art. 82, é dispensável a elaboração de ETP para contratações cujo valor estimado não ultrapasse cinco vezes o limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que o objeto não envolva complexidade técnica significativa.

3.3. O objeto da presente contratação — contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de atuação artística durante a ação especial de Páscoa no Parque Linear de Colombo - Feira de Páscoa 2026 — possui valor estimado abaixo do referido limite legal e caracteriza-se como aquisição de bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de um item de ampla oferta no mercado, com especificações padronizadas e de fácil definição, não demandando análises técnicas aprofundadas.

3.4. Dessa forma, considerando a baixa complexidade, o reduzido impacto econômico e a natureza comum do objeto, a exigência de ETP se revela desnecessária e desproporcional, contrariando os princípios da razoabilidade e economicidade, previstos no art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.





3.5. Por fim, destaca-se que a adoção da **Dispensa de Licitação**, com base no art. 75, inciso II, da referida Lei, visa assegurar a **eficiência, celeridade e economicidade** nas contratações públicas, **sem prejuízo à legalidade, à transparência e à vantajosidade para a Administração**.

3.6. Assim, a **dispensa do Estudo Técnico Preliminar encontra-se plenamente justificada e amparada** tanto na legislação federal quanto na normativa municipal vigente.

#### **4.0. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DA MATRIZ DE RISCOS**

4.1. A Matriz de Riscos, prevista no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, pode ser dispensada em casos de baixa complexidade. O Decreto Municipal nº 047/2024, em seu art. 89, inciso I, permite a dispensa da Matriz de Riscos para contratações de baixa complexidade.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de atuação artística durante a ação especial de Páscoa no Parque Linear de Colombo - Feira de Páscoa 2026, não apresenta riscos relevantes que justifiquem a alocação de responsabilidades em instrumento próprio, uma vez que se trata de um fornecimento comum e padronizado.

#### **5.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

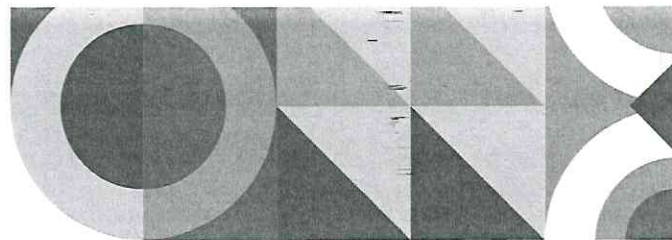
5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de atuação artística e recreativa, com o objetivo de viabilizar a execução da programação temática da Feira de Páscoa 2026, promovida pela Secretaria Municipal de Turismo.

5.2. A execução envolve a disponibilização de atores profissionais caracterizados para interação direta com o público infantil e familiar, realização de performances lúdicas e recepção temática, bem como a atuação de personagem caracterizado como Coelho da Páscoa para integração e registro fotográfico. Inclui-se, ainda, a disponibilização de equipe para camarim de pintura facial temática, com fornecimento de materiais adequados ao uso infantil, garantindo segurança sanitária e qualidade estética.

5.3. A solução contempla a organização de circuito temático estruturado, com ambientação cenográfica, adereços decorativos, arco de entrada, logística operacional e fornecimento de brindes aos participantes, assegurando fluidez no atendimento, controle de fluxo, segurança das crianças e padronização visual do evento. As atividades serão executadas em dois dias consecutivos, com duração de cinco horas por dia, em espaço público de grande circulação, exigindo coordenação técnica, supervisão artística e gestão adequada da equipe envolvida.

5.4. Todos os elementos necessários à execução do objeto — incluindo figurinos, caracterização, maquiagem, materiais de pintura facial, adereços, insumos, transporte, montagem, desmontagem, direção artística e supervisão técnica — serão de responsabilidade integral da contratada, de modo a assegurar a plena execução do escopo definido no Termo de Referência e a observância das diretrizes de planejamento, clareza do objeto e definição precisa das entregas, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 47/2024.





5.5. A contratação apresenta-se como solução eficiente, adequada e proporcional às necessidades da Administração, da Secretaria Municipal de Turismo, observando os princípios da economicidade, efetividade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme previsto nos arts. 11, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021. Por tratar-se de serviço comum, amplamente ofertado no mercado e passível de definição objetiva, não há singularidade técnica que inviabilize a competição, sendo juridicamente possível sua contratação por procedimento licitatório ou, quando preenchidos os requisitos legais, por contratação direta mediante dispensa, desde que observados os requisitos legais.

5.5. A solução apresenta aderência integral às políticas municipais de fomento ao turismo e ao desenvolvimento cultural, atendendo à função social do evento, à melhoria da experiência do público e ao fortalecimento da identidade de Colombo. Com isso, garante-se uma execução técnica adequada, padronizada e compatível com as necessidades do Município, em estrita conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de gestão pública.

#### **6.0. SUBCONTRATAÇÃO:**

6.1. A subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação não será admitida.

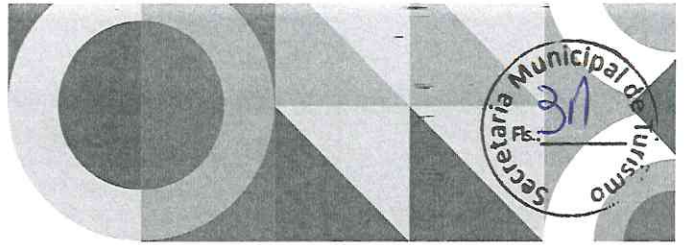
#### **7.0. EXECUÇÃO DO OBJETO:**

7.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a prestação de serviços por escopo, em dois dias consecutivos, com duração de cinco horas por dia, conforme cronograma oficial da Feira de Páscoa 2026, promovida pela Secretaria Municipal de Turismo. A empresa contratada deverá disponibilizar todos os profissionais, figurinos, materiais, insumos e estrutura necessária à realização das atividades temáticas previstas, incluindo a condução da "Trilha Encantada", a atuação de personagem caracterizado como Coelho da Páscoa, a execução de camarim de pintura facial e a ambientação cenográfica complementar.

7.2. As atividades serão desenvolvidas nos espaços definidos pela Administração Municipal, especialmente no Parque Linear e áreas adjacentes destinadas à programação oficial do evento, abrangendo percurso temático, pontos de interação com o público, áreas de circulação de visitantes e demais locais indicados pela fiscalização do contrato.

7.3. A contratada deverá garantir a presença dos profissionais nos dias e horários previamente estabelecidos, assegurando a realização das interações lúdicas, recepção temática, condução organizada dos grupos de crianças, performances recreativas leves, apoio à ambientação e registros fotográficos com o personagem caracterizado. As atividades deverão ser executadas com postura profissional, observando os princípios da segurança, cordialidade, acessibilidade, organização do fluxo de participantes e padronização visual compatível com a temática da Páscoa.





7.4. Os serviços deverão ser executados integralmente nas datas e horários definidos pela Administração, sendo vedada qualquer interrupção injustificada durante o período contratado. Eventuais atrasos ou ausências deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização, cabendo à contratada substituir prontamente qualquer profissional que não compareça ou que não atenda aos padrões mínimos de qualidade, conduta e desempenho exigidos.

7.5. Toda a execução deverá ocorrer de maneira planejada e coordenada, assegurando a continuidade das atividades, a integração com as demais ações da Feira de Páscoa 2026 e o cumprimento do cronograma estabelecido. Compete à contratada fornecer supervisão técnica e direção artística, responsabilizando-se pelo transporte, montagem, desmontagem, caracterização dos personagens, fornecimento de materiais de pintura facial adequados ao uso infantil e entrega dos brindes previstos no escopo contratual.

7.6. Durante a execução, a contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto à boa execução contratual, responsabilidade técnica, qualidade do serviço, cumprimento das obrigações assumidas e atendimento às determinações do gestor e do fiscal do contrato. Deverá ainda atender às diretrizes de governança e rastreabilidade previstas no Decreto Municipal nº 47/2024, assegurando transparência, conformidade com o planejamento da contratação e clareza na entrega das atividades pactuadas.

7.7. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Turismo, os quais poderão registrar ocorrências, determinar ajustes imediatos, exigir a correção de falhas e aplicar as medidas previstas contratualmente em caso de descumprimento. A contratada deverá manter plena cooperação com a fiscalização, assegurando a prestação de serviço qualificado, seguro e compatível com os objetivos institucionais do evento.

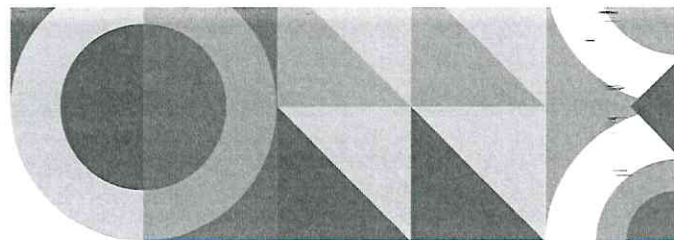
#### **7.8. Da Execução e Cronograma**

7.4.1. A execução do objeto deverá ocorrer sob a forma de entrega integral da solução, compreendendo todas as etapas de planejamento, observando o cronograma físico e operacional aprovado pela Administração

7.5.1. A execução deverá ocorrer mediante estreita coordenação com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Turismo, garantindo a observância ao layout, dos horários e das medidas de segurança operacional estabelecidas.

#### **7.5. Cronograma de Pagamento:**

- Elaboração do procedimento de Compra;
- Elaboração de Contrato;
- Envio da Nota de Empenho para Empresa;
- Encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento.



7.6. O pagamento ocorrerá após atesto da execução integral das apresentações previstas, correspondendo à entrega completa do objeto.

## 8.0. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DA RESCISÃO :

8.1. Constituem motivos para a suspensão:

8.1.1. Reincidir na cobrança de serviços não prestados ou prestados irregularmente;

8.1.2. Incorrer em irregularidade constatada pela fiscalização do Fiscal de Contrato;

8.1.3. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Prefeitura Municipal de Colombo e/ou a pessoas a ela vinculadas;

8.1.4. Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

8.1.5. Deixar de comunicar a Prefeitura Municipal de Colombo, a alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;

8.1.6. Subcontratar total ou parcialmente o objeto do Termo de Referência.

8.2. A rescisão poderá se dar a pedido da **EMPRESA** quando:

8.2.1. Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

8.2.2. O seu preço se tornar, comprovadamente, impraticável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento

8.2.3. O pedido de rescisão deverá ser feito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

8.3. A rescisão poderá se dar por iniciativa deste **MUNICÍPIO** quando:

8.3.1. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

8.3.2. A empresa perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no presente procedimento;

8.3.3. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Termo de Referência ou nos pedidos dele decorrentes;

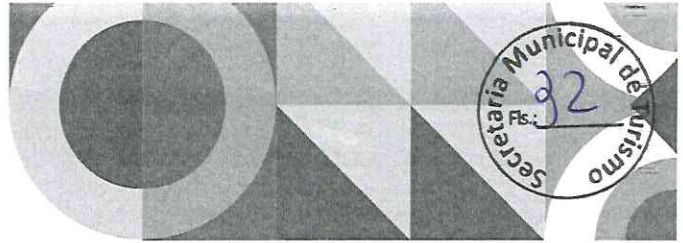
8.3.4. Comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.3.5. Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis.

8.3.6. Se houver decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

## 9.0. GESTÃO DO CONTRATO:





9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

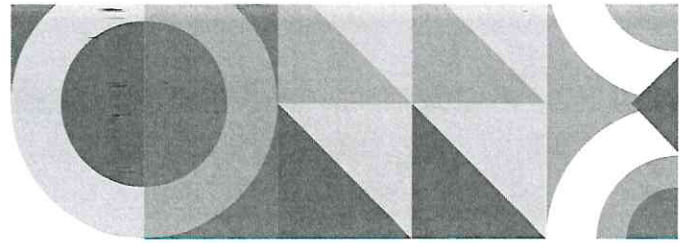
9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



9.8.4. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

9.8.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

9.8.6. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

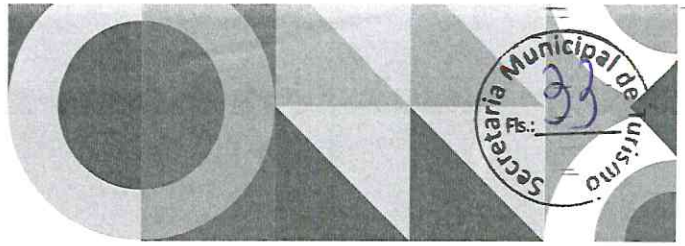
9.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



9.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

#### **10.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **COMPRA DIRETA**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento menor preço.

10.1.1 O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

*"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras".*

#### **10.2 A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:**

10.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

10.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

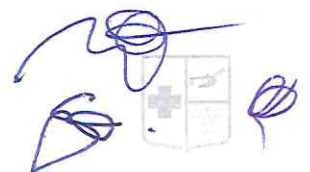
10.2.4. Portfólio atualizado, contendo descrição de trabalhos já realizados pela empresa na área de atuação artística, cultural ou de animação de eventos, preferencialmente com registro fotográfico ou outros elementos que comprovem experiência prévia compatível com o objeto desta contratação. O portfólio terá caráter demonstrativo e subsidiará a análise da capacidade da empresa para execução do serviço.

10.2.5. Comprovação de que a atividade econômica declarada no CNAE é compatível com o objeto licitado, envolvendo prestação de serviços artísticos, culturais ou de animação de eventos.

#### **10.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:**

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), (com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias corridos da data de abertura do Pregão);

10.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (Inscrição Estadual) ou municipal (Alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

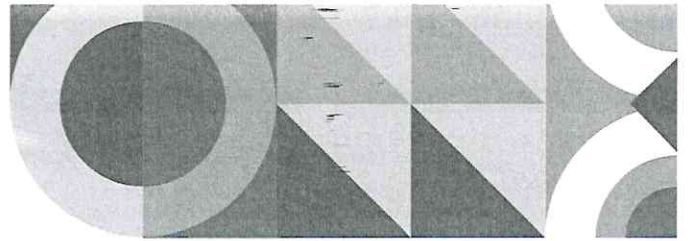




Secretaria de  
Turismo

**Colombo**   
Prefeitura Municipal

SEMPRE  
POR  
VOCÊ.



10.3.3. Nos casos em que a validade do Alvará de licença esteja atrelada a apresentação de comprovante de pagamento da taxa anual, será aceito como comprovante de pagamento a certidão negativa de débitos da respectiva municipalidade.

10.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão

10.3.5. Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos, com validade para a data da Sessão;

10.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado da localidade da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, com data de validade para a Sessão;

10.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda do Município onde se localiza a sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, com data de validade para a Sessão;

10.3.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), com data de validade para a Sessão.

10.3.9. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

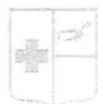
## 11.0 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

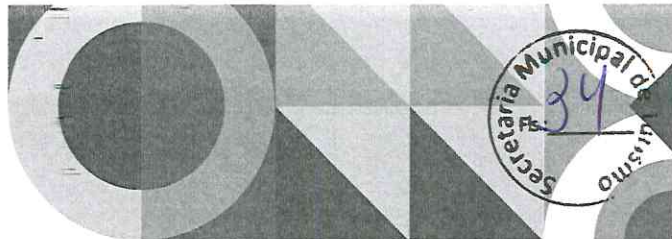
11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





11.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.5. O pagamento será efetuado por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em depósito bancário, **até 30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos e emissão das notas fiscais com aceite do fiscal de contrato, acompanhada dos documentos.

11.2.6. A nota fiscal deverá ser emitida a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho;

11.2.7. A nota fiscal que apresentarem incorreções será devolvida à contratada e seu pagamento ocorrerá em até **30 (trinta) dias** corridos após a data de sua apresentação válida;

11.2.8. O pagamento se dará por depósito bancário em nome da Contratada, devendo para isto a contratada apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

11.2.9 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

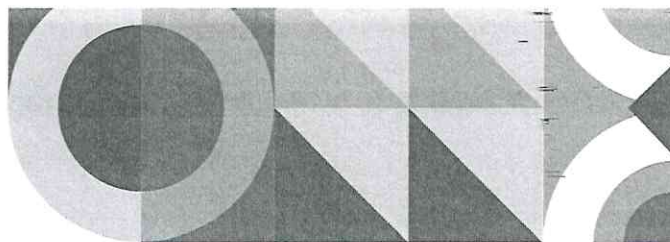
11.2.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.2.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.2.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,1% ao mês de correção monetária.

### **13.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

13.1. Indicar formalmente os locais de apresentações artísticas e circulação dos atores;



13.2. Prestar as informações e orientações técnicas necessárias, sempre que solicitado pela CONTRATADA, para a correta execução do objeto contratual;

13.3. Fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o estabelecido no contrato e no Termo de Referência;

13.4. Notificar a CONTRATADA formalmente sobre irregularidades, inadequações ou falhas nos serviços prestados, fixando prazos razoáveis para correção;

13.5. Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e após a devida fiscalização e aceite dos serviços;

13.6. Promover a adequada organização do fluxo de usuários e a ampla divulgação das regras de interação com os atores, garantindo comunicação clara à população sobre horários de apresentações, locais de atuação, orientações de convivência e demais informações repassadas pela contratada, assegurando que o público compreenda as dinâmicas, limitações e formas corretas de participação nas ações interativas do evento..

13.7. Designar Fiscal do Contrato e Gestor Técnico, responsáveis pelo acompanhamento da execução, verificação de conformidade e emissão dos relatórios de recebimento;

13.8. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto do Contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

13.9. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento dos serviços solicitados;

13.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o que a contratada entregar fora das especificações deste termo de referência, e aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso.

13.11. Proceder aos pagamentos devidos à Contratada, observadas as exigências legais e as constantes em edital;

#### **14.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

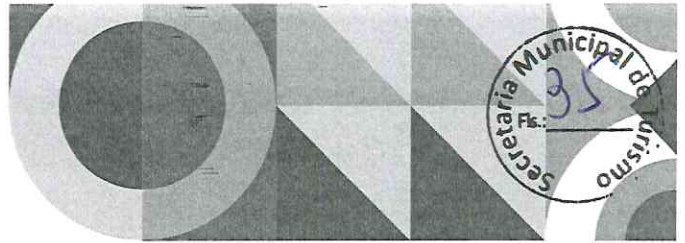
14.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita prestação dos serviços, sendo que no valor contratado deverão estar previstos custos referentes a prestação do serviço.

14.2. Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência.

14.3. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

14.4. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.





14.5. Relatar ao Município toda e qualquer falha ou insuficiência por parte da contratada que comprometa a execução do objeto.

14.6. Cumprir rigorosamente os horários estipulados.

14.7. A Contratada, além da entrega do objeto licitado e das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, obriga-se a:

14.7.1. Comunicar ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que possa ocasionar interrupção na execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

14.7.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;

14.7.3. Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos ou terceirizados, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

14.7.4. Utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

14.7.5. Dar atendimento às solicitações da Prefeitura Municipal de Colombo somente pelos servidores autorizados.

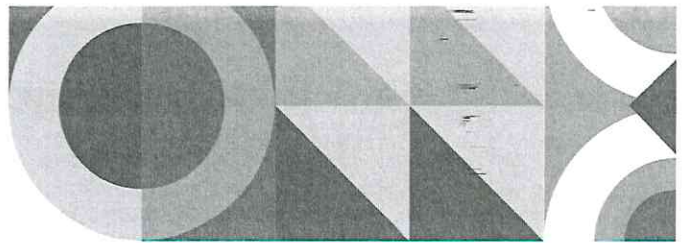
14.7.6. A obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.7.7. Informar à Contratante da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento da execução do serviço, sugerindo medidas para corrigir a situação;

14.7.8. Não ceder ou transferir, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações do Contrato, sem prévia e formal anuência da Contratante;

14.7.9. Cumprir sistematicamente o cronograma estipulado pela Contratante, salvo motivo de força maior.

14.7.10. A contratada responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.



14.7.11. Disponibilizar todos os atores previstos no objeto, devidamente caracterizados, aplicando figurinos, maquiagem e acessórios adequados aos personagens, assegurando qualidade estética, padronização visual e coerência com o conceito do evento.

14.7.12. Garantir que os profissionais designados possuam experiência ou capacitação compatível com atividades de atuação artística, interação com o público e performances temáticas, zelando por sua preparação, conduta e apresentação;

14.7.13. Cumprir rigorosamente o cronograma de atividades, garantindo presença pontual dos atores nos locais e horários estabelecidos, inclusive com antecedência necessária para preparação e caracterização.

14.7.14. Fornecer toda a infraestrutura necessária para a caracterização dos atores, incluindo figurinos, maquiagem, estritamente necessários à caracterização dos personagens e demais itens indispensáveis à execução do serviço.

14.7.15. Providenciar substituição imediata de qualquer ator que se ausente, apresente conduta inadequada, não cumpra as exigências contratuais ou não atenda às expectativas técnicas da contratante.

14.7.16. Respeitar as normas de segurança, convivência e acessibilidade estabelecidas pela contratante, atuando de forma cordial, inclusiva e profissional com o público

14.7.17. Arcar com todas as despesas relacionadas à contratação, incluindo remuneração de atores, encargos trabalhistas, transporte, alimentação, logística, seguros e demais custos operacionais, sem ônus adicional para a Administração.

#### **15.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

15.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela no item 1.1

#### **16.0. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

16.1. Conforme Declaração da Secretaria de Fazenda.

#### **17.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

17.1. O FORNECEDOR ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

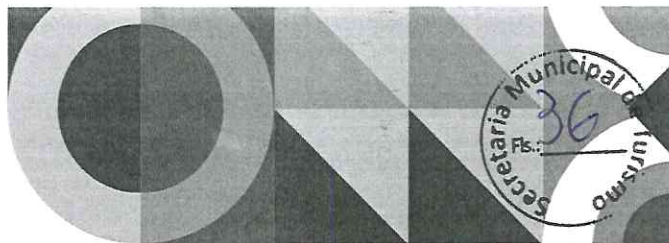
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.


Colombo, 04 de março de 2026.

  
**SULYANE CAMILE SCHUTZ**

Gestor do Contrato/Elaborador do Termo de  
Referência

  
**SAMANTHA APARECIDA ROCHA**

Fiscal de Contrato

  
**Joyce Ribeiro da Silva de Oliveira**  
Secretária Interina da Secretaria Municipal de Turismo  
(Portaria nº 238/2026)

EM BRANCO  
EM BRANCO